



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTAS DE EMAIL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Iraí, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **SPEED SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:08.941.139/0001-41 localizada na Rua João Carlos Machado, 145, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por **RAFAEL MONTINI**, CPF:728.008.790-68, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira - DO OBJETO: a contratada se compromete em fornecer serviços:

10 contas de email / painel de controle/ anti spam/ anti vírus

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura por doze meses, responsabilizando-se a contratada a manter durante 24 (vinte e quatro) horas por dia os serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço acertado e justo para o pagamento da execução dos serviços contratados é **de R\$ 189,000(cento e oitenta e nove reais)** mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao fornecimento do serviço, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado, totalizando o valor do contrato em: R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado considera-se completo e suficiente para pagamento integral dos serviços e objeto ora contratado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária: 2009- manutenção das atividades da secretaria 33903997 – despesas com teleprocessamento.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Cabe ao Município Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do Município Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas implicações ou consequências, próximas e remotas.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES: A falta de cumprimento das obrigações ora contratadas implicará na rescisão do presente contrato e sujeitará, a parte faltante, ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato à outra parte.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do cumprimento do objeto ora contratado, encargos com seus funcionários e subordinados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, por quaisquer prejuízos causados ao Município Contratante enquanto perdurar o presente.

Parágrafo Primeiro – O Município Contratante não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, social, seguros ou outras decorrentes da execução do presente, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Município Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Quanto à execução do Contrato e aos casos omissos, aplicam-se a Lei 8.666/93 e 8.883/94, Legislação Civil vigente e aplicável.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, composto de 03 (três laudas), todas rubricadas, destinando-se uma via para cada um dos interessados e outra para arquivo.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 16 de maio de 2017.

CONTRATADO
SPEED SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RAFAEL MONTINI

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS
CONTRATANTE
ANTONIO VILSON BERNARDI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

De acordo nesta data:

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Consultor Jurídico – OAB/RS nº 35.297